RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Processo Administrativo nº 86/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma eletrônica destinada à realização e gestão de licitações e contratações públicas.

Contratada: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC

CNPJ: 25.099.967/0001-01

A presente manifestação tem por finalidade formalizar a **razão da escolha da Bolsa Nacional de Compras – BNC**, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os estudos, levantamentos e documentos que integram a fase preparatória da contratação.

A necessidade administrativa consiste na disponibilização de plataforma eletrônica apta à realização e gestão dos procedimentos de contratação pública do Município de São José do Cerrito/SC, abrangendo licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, com suporte técnico, treinamento, atualização tecnológica e normativa, armazenamento de dados e integração com os sistemas necessários à Administração, especialmente com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A escolha da futura contratada não foi estabelecida previamente. O Estudo Técnico Preliminar consignou expressamente que a necessidade administrativa não correspondia à contratação de determinada empresa ou plataforma, mas à identificação da solução eletrônica que, após análise técnica e mercadológica, apresentasse condições adequadas ao atendimento do interesse público.

Para tanto, foram examinadas diferentes alternativas existentes no mercado, incluindo solução pública e plataformas privadas, com análise das características técnicas, operacionais e econômicas pertinentes à contratação.

A avaliação observou, em especial, os parâmetros indicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na **Nota Técnica N.TC-005/2023**, segundo a qual a escolha da plataforma eletrônica constitui decisão administrativa que deve ser **motivada e precedida de estudos**, considerando aspectos como transparência, facilidade de utilização, capilaridade, número de fornecedores cadastrados, gratuidade ou modicidade das taxas, segurança e funcionalidades disponíveis.

Nesse contexto, foram analisadas, dentre outras, as soluções disponibilizadas pela **BNC – Bolsa Nacional de Compras, BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, Licitanet e Portal de Compras Públicas**, além da alternativa pública examinada no Estudo Técnico Preliminar.

A análise comparativa demonstrou que a **BNC apresenta conjunto de características compatíveis com as necessidades do Município**, destacando-se sua atuação nacional, ampla base de fornecedores cadastrados, integração com o PNCP, integração com diversos sistemas de gestão, suporte técnico, treinamento e disponibilização da plataforma aos órgãos públicos sem custo financeiro direto. A documentação pesquisada informa atuação nacional e mais de 100 mil fornecedores cadastrados, além de integração com mais de 150 sistemas de gestão.

Além da ausência de desembolso direto pela Administração, foram avaliadas as condições econômicas suportadas pelos fornecedores que utilizam as plataformas, pois a gratuidade para o Município, isoladamente considerada, não seria suficiente para justificar a escolha.

Na documentação examinada, a BNC apresentou plano de participação única no valor de **R$ 118,80**, enquanto a Licitanet apresentou modalidade de processo único por **R$ 107,00**, e o Portal de Compras Públicas apresentou crédito para utilização em um processo no valor de **R$ 129,00**.

Desse modo, embora não seja a alternativa de menor valor absoluto para participação individual dentre todas as pesquisadas, a cobrança identificada na BNC encontra-se em **faixa comparável às demais plataformas privadas analisadas**, não se verificando, nos elementos constantes dos autos, diferença econômica de magnitude suficiente para afastar sua escolha quando considerados conjuntamente os demais aspectos técnicos e operacionais.

A razão da escolha, portanto, **não está baseada exclusivamente na gratuidade para o Município nem exclusivamente no valor cobrado dos fornecedores**. Decorre da avaliação conjunta entre custo para a Administração, impacto econômico para os usuários privados, capilaridade, quantidade de fornecedores cadastrados, funcionalidades, segurança, suporte, treinamento, integração com o PNCP e possibilidade de integração com sistemas administrativos.

Essa metodologia é coerente com o entendimento do TCE/SC de que a escolha da plataforma deve decorrer de estudos prévios e de motivação administrativa, não sendo suficiente a simples preferência do gestor por determinado sistema.

Registra-se, ainda, que o objeto contratual contempla não apenas a disponibilização do ambiente eletrônico, mas também manutenção da plataforma, hospedagem e armazenamento das informações, atualizações tecnológicas e normativas, cadastramento dos agentes públicos, realização das sessões eletrônicas, suporte técnico, treinamento, integração com o PNCP, mecanismos de

transparência, geração de atas e relatórios, preservação dos dados e mecanismos de segurança da informação, sem custos adicionais para o Município.

A contratação da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** mostra-se, assim, coerente com a solução definida no planejamento, inclusive porque a Análise de Riscos já identifica expressamente a BNC como solução selecionada e considera, na avaliação da contratação, a inexistência de desembolso direto pelo Município e o modelo econômico baseado na remuneração suportada pelos usuários privados da plataforma.

Importa consignar que a escolha da BNC **não pressupõe exclusividade da plataforma nem inviabilidade de competição**. Ao contrário, o levantamento realizado demonstra a existência de pluralidade de soluções capazes de atuar nesse mercado. A escolha decorre da comparação administrativa das alternativas e da adequação da BNC ao conjunto de requisitos estabelecidos para a contratação.

Também deverá permanecer durante a execução contratual o acompanhamento das condições que fundamentaram a escolha, especialmente quanto à manutenção da gratuidade para o Município, modicidade das cobranças impostas aos fornecedores, integração com o PNCP, qualidade do suporte, segurança, estabilidade, capilaridade e adequação tecnológica da solução.

Diante do exposto, considerando:

a) o levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar;
b) a análise comparativa entre plataformas públicas e privadas;
c) a inexistência de desembolso financeiro direto pelo Município;
d) a modicidade comparativa da cobrança identificada para participação dos fornecedores;
e) a abrangência nacional e a base de fornecedores cadastrados;
f) as funcionalidades disponibilizadas;
g) o suporte técnico e treinamento;
h) a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas;e
i) a compatibilidade da solução com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

JUSTIFICA-SE A ESCOLHA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, inscrita no CNPJ nº 25.099.967/0001-01, para a contratação pretendida, por se mostrar, a partir dos elementos constantes da fase preparatória, solução adequada às necessidades administrativas identificadas, observados os requisitos técnicos, operacionais e econômicos estabelecidos no processo.

A presente razão da escolha deverá ser apreciada conjuntamente com o DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa das condições econômicas das plataformas, análise de riscos, justificativa de vantajosidade e demais documentos que compõem o processo administrativo.

São José do Cerrito, SC, 22 de setembro de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ

Assinado de forma digital por TAINARA BARBOSA RAITZ

TAINARA BARBOSA RAITZ
Prefeita de São José do Cerrito